



TREF-ST - 92024
(relativo ao Processo 97122024)
Código de validação: 239FC24AB6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo aquisição imediata de 01 (um) veículo tipo CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ (três quartos) novo, equipado com BAÚ DE ALUMÍNIO TIPO CARGA SECA e PLATAFORMA ELEVATÓRIA, cabine simples, zero-quilômetro, ano de fabricação/modelo correspondente à data da abertura do Pregão Eletrônico ou superior, com a finalidade de transporte de materiais, equipamentos e demais cargas que a Procuradoria Geral de Justiça necessitar, conforme disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição justifica-se pela necessidade deste Ministério Público Estadual de compor sua frota com mais 1 (um) caminhão novo, tendo em vista que o atual, pertencente ao órgão, em atividade atualmente, já está bastante depreciado, com a finalidade de transporte de materiais, equipamentos e demais cargas, de forma a dar maior apoio logístico e auxiliar no cumprimento da missão institucional, bem como economicidade no que se refere ao consumo de combustível e manutenção.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A solicitação está fundamentada na Lei nº. 14.133/21, e no ATOREG – 102023 - MPMA, Lei nº 9.660/1998 e Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata, e resoluções aplicáveis do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art 6º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O veículo será do tipo “veículo categoria transporte - GRUPO C”, observado o Ato



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Julho de 2024 às 12:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-92024, Código de Validação: 239FC24AB6.**

Regulamentar Nº 06/2005-GPGJ, bem como na Ordem de Serviço Nº 02/2009.

5.2 O veículo deverá ser “Zero KM”, novo, original de fábrica, em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.

5.3. O veículo deverá ser licenciado e emplacado na UF que será entregue, categoria **oficial**, sendo obrigatório o seu emplacamento no DETRAN/MA, na cidade de São Luís, com seguro obrigatório DPVAT e Certificado e registro de Licenciamento devidamente quitados, em nome da Procuradoria Geral de Justiça, com todas as taxas e despesas necessárias quitadas (IPVA, primeiro emplacamento, jogo de placas, despachante e outros).

5.4 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados na legislação correspondente.

5.5 O veículo deverá ser entregue com quantidade de combustível suficiente para que a CONTRATANTE possa se deslocar até o posto de combustível credenciado mais próximo.

5.6 A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como o catálogo da rede autorizada, em condições de atender a manutenção do veículo adquirido.

5.7 O veículo deverá estar com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
	Caminhão ¾ (três quartos), novo, ano de fabricação/modelo correspondente à data da abertura do Pregão Eletrônico ou superior, cabine simples, com ar condicionado; com baú carga seca de alumínio com 6,2 (seis vírgula dois)			



Setor de Transporte

1	metros de comprimento; plataforma elevatória com capacidade de no mínimo 600 (seiscentos) quilos; zero quilômetro; motor à diesel com no mínimo 150 (cento e cinquenta) cv de potência; cabine com proteção nas portas, vidros e travas elétricas; direção hidráulica, embreagem de acionamento hidráulico; transmissão com no mínimo 6 (seis) marchas à frente + 1 (uma) à ré; jogo de tapetes emborrachados; sistema de som AM/FM, CD-player-MP3, autofalantes instalados e demais utensílios exigidos por lei; cinto de segurança de 03 (três) pontos; rodas de aço mínimo de 17,5x6,75, com pneus 235/75R17,5; peso bruto total homologado/ PTB de no mínimo 9.500 (nove mil e quinhentos); capacidade máxima de tração de no mínimo	01	R\$ 581.750,00	R\$ 581.750,00
---	--	----	-------------------	-------------------

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Julho de 2024 às 12:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-92024, Código de Validação: 239FC24AB6.**



Setor de Transporte

12.000; (doze mil), carga útil + carroceria de no mínimo 6.000 (seis mil) kg; cor branca sólida; O veículo deverá ser equipado com macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, faixas refletivas, manuais de bordo, todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes com observância especialmente focadas às exigências da Lei nº 8.723 de 28/10/1993, Resolução nº418 de 25/11/2009 e todas as regulamentações CONAMA e do CONTRAN. 1º emplacamento em nome da Procuradoria Geral de Justiça, com taxas e impostos quitados. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
	VALOR TOTAL:	R\$ 581.750,00

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Julho de 2024 às 12:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-92024, Código de Validação: 239FC24AB6.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Julho de 2024 às 12:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-92024, Código de Validação: 239FC24AB6.**

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, fretes, inclusive para troca, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega do veículo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2 Substituir o veículo defeituoso ou que não atender às especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, conforme previsto no item 11.1.

7.3 Prestar garantia técnica dos veículos, conforme item 12 deste Termo, em rede credenciada na cidade de São Luís/MA.

7.4 Observar e executar fielmente a cláusula 5 deste Termo quanto às descrições e condições do objeto.

7.5 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.6 Entregar os veículos no prazo, na forma e no local estabelecido neste Termo;

7.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PGJ/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Julho de 2024 às 12:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-92024, Código de Validação: 239FC24AB6.**

7.9 Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;

7.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11 Emitir Nota Fiscal/Fatura do material fornecido no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

7.12 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8. AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo e os termos de sua proposta;

8.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.4 Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

8.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.10 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

8.11 Enviar a nota de empenho emitida em favor do fornecedor;

8.12 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os servidores, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais, designados pelo Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça para fiscalizar o contrato RAQUEL JATAY CASANOVAS e ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, deverão registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

9.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;



9.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 O veículo deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

10.2 O veículo a ser fornecido pela contratada deverá ser entregue em perfeito estado e com todas as especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal, constando seus valores, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

10.3

O local de entrega será na Seção de Transporte, situada à Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, em dias úteis, no horário de 08:00h às 15:00h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, através do telefone (98)3219-1654 / 32191650.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à empresa substituir o veículo se não estiver de acordo com o solicitado, observando-se o disposto no art. 119 da lei nº 14.133/21.

b) Definitivamente, pela Comissão de Recebimento instituída por esta Procuradoria Geral de Justiça, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do veículo entregue, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.

11.1 O veículo poderá ser recusado se não for entregue de acordo com as especificações solicitadas, caso em que a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da Procuradoria



Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

11.2O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, sem limites de quilometragem, para defeitos de fabricação, montagem em componentes internos de motor e transmissão e para as demais peças e componentes elétricos do veículo.

12.2 Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior que a ofertada pelo licitante, sobre esta prevalecerá.

12.3 A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4.A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará a obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

12.6. O veículo deverá possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na cidade de São Luís/MA.

13. DO PAGAMENTO

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 3219-1704 e-mail: 37pjespls@mpma.mp.br

9 / 14



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Julho de 2024 às 12:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-92024, Código de Validação: 239FC24AB6.**

13.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Julho de 2024 às 12:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-92024, Código de Validação: 239FC24AB6.**

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A CONTRATADA

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Multa de:

- 14.2.1.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.1.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto
- 14.2.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no SICAF e no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2.1.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1.3, 14.2.1.4., 14.2.1.5, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Julho de 2024 às 12:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-92024, Código de Validação: 239FC24AB6.**

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Todas as previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



Setor de Transporte

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14.12 Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE- GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação, que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução do objeto da licitação;

15.2 O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou email;

15.3 Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

17. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Será permitido o reajuste de preços, mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

São Luís, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente em 08/07/2024 às 12:49 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

assinado eletronicamente em 08/07/2024 às 12:56 h ()*

RAQUEL JATAY CASANOVAS
CHEFE DE SEÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Julho de 2024 às 12:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-92024, Código de Validação: 239FC24AB6.**